Joana do Ó
Assinado de forma digital por Joana do Ó
DN: c=PT, st=Portugal, l=Av. 5 de Outubro, 153 - Lisboa, o=Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., ou=UGI, cn=Joana do Ó, email=joana.o@adcoesao.pt
Dados: 2021.08.20 12:35:16 +01'00'

AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

(CPV: 73210000-7)

R/134/2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) e o cocontratante na sequência do procedimento de ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria de acompanhamento e monitorização para a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" no âmbito do apoio logístico da Agência, I.P. à referida Estrutura de Missão, nos termos do n.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas incluídas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até à receção de todos os entregáveis, nos termos da Cláusula 27ª do presente Caderno de Encargos, podendo cessar antes, com aviso prévio de 10 (dez) dias, por conveniência da EMRP, e com acordo do cocontratante, caso o aumento da equipa da EMRP permita suprir as necessidades de acompanhamento e monitorização com recurso aos seus colaboradores.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do cocontratante e nas da Estrutura de Missão "Recuperar Portugal".

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do cocontratante as seguintes:
 a) Obrigação de efetuar, com rigor, competência e no calendário acordado, todos os trabalhos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor para os serviços a prestar;
 c) Comunicar antecipadamente à Agência, I.P. e à Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;
 d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pela Agência, I.P. ou pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal";
 f) Obrigação de trabalhar em colaboração estreita com os membros da Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" designados para acompanhar a execução de cada uma das tarefas compreendidas no objeto do contrato
 g) Informar e cooperar com o gestor do contrato.
2. O cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a entregar à Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" os serviços objeto do contrato previstos na parte II do presente caderno de encargos, entre outros enquadráveis no objeto do contrato.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Prazo da prestação do serviço

O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, de acordo com as indicações e nas datas que forem sendo transmitidas pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" ao cocontratante e acordadas entre ambos tendo como limite máximo o dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O cocontratante deverá entregar à Estrutura de Missão "Recuperar Portugal":
 a) um relatório intercalar, com um protótipo de relatório final: até 30 de agosto de 2021;
 b) um relatório final de monitorização: até 30 de setembro de 2021, que deverá conter as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos na Parte II do presente caderno de encargos
2. A aceitação de cada um dos elementos produzidos terá lugar após avaliação e aprovação pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos produtos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as

características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos na Parte II do presente caderno de encargos, a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

Com a entrega dos elementos produzidos em execução do contrato, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Agência, I.P. e à Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" lhe

indiquem para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.
6. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o cocontratante só poderá fazer referência à Agência, I.P. ou à Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" mediante prévia autorização por escrito.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. e Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" assumam a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", enquanto entidades responsáveis pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P. e/ou pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
 b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P. e/ou pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", sem que, tenha sido por estas, expressamente instruído por escrito;

c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;

d) Assegurar que os seus trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico de que sejam titulares) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.

f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4. O cocontratante garante que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos findo o contrato, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitadas ao respetivo tratamento.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora da Agência, I.P. Patrícia Guedes com o endereço eletrónico protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 13.ª

Preço contratual e preço base

1. Na qualidade de entidade que suporta os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. paga ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 20.000,00€ (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pedidos de pagamento serão efetuados pelo cocontratante após validação de cada um dos entregáveis previstos na Cláusula 8.ª.
3. Os montantes devidos ao cocontratante são pagos pela Agência, I.P. de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 a) Com a validação dos entregáveis referidos na alínea a) do nº 1 da Cláusula 8.ª - 10.000,00€ (dez mil euros);
 b) Com a validação dos entregáveis referidos na alínea b) do nº 1 da Cláusula 8.ª 10.000,00€ (dez mil euros);
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" junto da Agência, I.P. da entrega dos elementos a desenvolver pelo cocontratante nos termos do presente caderno de encargos.

5. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
6. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados pelo Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, o Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.^{os} 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato e o acompanhamento dos trabalhos é efetuado em permanência pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", através do respetivo gestor do contrato.
2. A Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" promoverá reuniões com o cocontratante para assegurar o acompanhamento dos trabalhos, quer para a análise de outros assuntos que surjam no âmbito da execução do contrato, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. Todos os elementos entregues pelo cocontratante estarão sujeitos à aprovação da Estrutura de Missão "Recuperar Portugal".
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P. e da Estrutura de Missão "Recuperar Portugal".
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Agência, I.P. e a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" devem pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo cocontratante depende de autorização da Agência, I.P. e da Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos identificados, haverá lugar a uma penalização pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento de outras obrigações relativas à prestação dos serviços, nomeadamente quando os elementos apresentados não cumpram os requisitos e as características definidas na Parte II do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo

cocontratante ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente, de acordo com as disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P., a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

 Agência, I.P.:

 - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
 - Morada: Av. 5 de Outubro, 153
 - Telefone n.º +351 218 814 000
 - Correio eletrónico:

 Estrutura de Missão "Recuperar Portugal"

 - Morada:
 - Telefone n.º
 - Gestor do contrato:
 - Correio eletrónico:

 Cocontratante:

 - [*identificação da entidade*]
 - [*identificação da pessoa de contacto*]

- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 23.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P. e da Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.ª

Objetivos e entregáveis

1. Considerando o avolumar do trabalho e a sua complexidade e, bem assim, as solicitações diversas que a EMRP tem vindo a enfrentar no cumprimento do seu exigente mandato, emerge a necessidade de a dotar de assessoria de acompanhamento e monitorização qualificada e prestada tempestivamente, de modo a fazer face às inúmeras e complexas necessidades de reporte que se lhe tem suscitado.
2. Torna-se, por isso, imperioso garantir, no momento em que a contratualização com os beneficiários diretos e com os beneficiários intermediários tem sido intensificada (motivada, sobretudo, pelo exigente calendário de execução dos investimentos e reformas previstos no PRR) e, tendo também sido já iniciada a execução junto de beneficiários finais de projetos associados ao PRR, a criação de mecanismos e suportes documentais de acompanhamento e análise, de reporte à tutela e aos diferentes órgãos do modelo de governação do PRR, bem como ao público em geral
3. Os serviços a prestar compreendem:
 - A entrega de um relatório intercalar sobre o trabalho, com um protótipo de relatório final: até 30 de agosto de 2021;
 - A entrega de um relatório final de monitorização, até 30 de setembro de 2021, que deverá conter as seguintes componentes:
 - *Dashboard* resumo, incluindo principais indicadores de execução (contratual, compromisso e pagamento) e marcos e metas
 - Detalhe de contratos fechados com beneficiários diretos e intermediários
 - Detalhe de contratos em fase avançada de negociação
 - Detalhe de avisos de abertura de concurso lançados
 - Discriminação de marcos e metas atingidos e por atingir e indicação da entidade responsável
 - Detalhes de compromissos e pagamentos realizados com beneficiários diretos, intermediários e finais

 Características do relatório de monitorização:
 - Integração e atualização automática com o Sistema de Informação PRR